

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO SAF-PRC-2026/00083

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS / PROCASE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços especializados para materiais gráficos e itens de identificação institucional (Serviço 65420), nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de serviços de impressão e confecção de materiais gráficos é imprescindível para a consolidação da linguagem visual do projeto, fundamentada na atualização da identidade visual do Procasse.
- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.3. Visa ainda o suporte operacional à equipe, provendo insumos básicos (cadernos, agendas e identificação) necessários para otimizar o fluxo de trabalho e conferir profissionalismo às atividades de campo e escritório.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.





PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 2 de 20

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço gráfico personalizado, compreendendo a produção, personalização, acabamento e fornecimento de materiais institucionais destinados à identificação visual, padronização institucional, divulgação e apoio às atividades administrativas e operacionais da Unidade.
- 3.2. A solução contempla a execução global dos serviços gráficos, incluindo etapas de diagramação (quando necessária), ajustes de arte-final, impressão, personalização (sublimação, bordado, silk, impressão digital, gravação a laser, entre outros métodos adequados a cada material), acabamento, controle de qualidade e entrega dos itens prontos para uso.
- 3.3. Os materiais a serem produzidos abrangem itens de papelaria institucional, materiais de identificação funcional e vestuário personalizado, bem como elementos de comunicação visual para eventos e ações institucionais, conforme especificações técnicas constantes em anexo.
- 3.4. A contratação será realizada sob regime de preço global, considerando que os itens compõem uma solução integrada de comunicação e identificação institucional, cuja execução exige padronização de cores, logomarca, layout e qualidade final, garantindo uniformidade visual e eficiência administrativa.
- 3.5. A solução proposta visa:
 - Fortalecer a identidade visual institucional;
 - Assegurar padronização e profissionalismo na apresentação da Unidade;
 - Viabilizar ações de divulgação e comunicação institucional;
 - Garantir identificação adequada de servidores e colaboradores;
 - Disponibilizar materiais de apoio às atividades administrativas e operacionais.
- 3.6. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos definidos no Anexo II deste Termo de Referência.



SAFPRC202600083V01

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Havendo o aceite da proposta, o interessado classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens de vestuário e papeleria para validação de cores e qualidade de substrato.
- 4.2. A contratação observará, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto:
 - 4.2.1. À utilização de papel proveniente de manejo florestal sustentável ou com certificação ambiental reconhecida;
 - 4.2.2. À adoção de materiais recicláveis ou reciclados, quando tecnicamente viável;
 - 4.2.3. À utilização de tintas e insumos com menor impacto ambiental;
 - 4.2.4. À priorização de bens duráveis, reutilizáveis e que contribuam para a redução de resíduos sólidos;
 - 4.2.5. À observância de boas práticas socioambientais na cadeia produtiva, incluindo regularidade trabalhista e vedação ao trabalho infantil ou análogo ao escravo;
 - 4.2.6. À adoção de práticas que minimizem geração de resíduos e desperdícios no processo produtivo.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:
- 4.4. Trata-se de contratação de serviço gráfico personalizado com fornecimento de materiais padronizados, de execução simples, sem complexidade técnica relevante ou risco estrutural significativo;
- 4.5. O objeto não envolve execução continuada, obras, serviços de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia contratual;
- 4.6. O pagamento será realizado somente após a efetiva entrega dos materiais e verificação de conformidade com as especificações técnicas, o que mitiga riscos à Administração;
- 4.7. O valor estimado da contratação não é expressivo a ponto de justificar a exigência de garantia, considerando o princípio da proporcionalidade;





PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 4 de 20

- 4.8. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente por se tratar de contratação de pequeno vulto, contrariando o princípio da ampla participação e da economicidade.
- 4.9. Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional ao objeto pretendido.

Vistoria

- 4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração encaminhará à contratada os arquivos contendo logomarca, identidade visual e demais orientações necessárias à personalização dos materiais;
- 5.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prova digital (arte-final) para análise e aprovação da Administração;
- 5.1.3. A produção dos materiais somente poderá ser iniciada após aprovação formal da arte-final pelo fiscal do contrato;
- 5.1.4. O prazo de execução e entrega dos materiais será de até 60 dias corridos, contados da aprovação da arte-final;
- 5.1.5. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados, no endereço indicado pela Administração;
- 5.1.6. No ato do recebimento, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, podendo ser rejeitados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- 5.1.7. Em caso de desconformidade, a contratada deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de 15 dias, sem ônus adicional para a Administração;
- 5.1.8. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais.



SAFPRC202600083V01

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço do contratado, o qual confeccionará todo o material e entregará no endereço do contratante:

Unidade de Gestão do Projeto – UGP – PROCASE: Avenida Rio Grande do Sul, 1345, 16º Andar – Evolution Business Center – Estados – João Pessoa – PB. CEP 58.030-021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. Para fins de adequada elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar as seguintes informações:

5.3.1. Os quantitativos dos itens encontram-se definidos no Anexo I deste Termo de Referência, não se tratando de estimativa, mas de quantitativos fechados para fornecimento integral;

5.3.2. A contratação será por preço global, devendo a proposta contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, insumos, personalização, mão de obra, acabamento, embalagens, transporte, frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas incidentes;

5.3.3. As artes, logomarcas e diretrizes de identidade visual serão fornecidas pela Administração, cabendo à contratada realizar os ajustes técnicos necessários para impressão e personalização;

5.3.4. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada ou em remessa única, a depender da natureza dos itens e do cronograma de produção da contratada, desde que respeitado o prazo máximo de execução estabelecido neste Termo de Referência, no endereço indicado pela Administração, já considerando os custos logísticos no valor global da proposta;

5.3.5. A proposta deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I, não sendo admitidas variações que comprometam a qualidade, durabilidade ou padronização institucional;

5.3.6. A contratada deverá prever, na formação de preço, eventual necessidade de ajustes na arte-final até sua aprovação definitiva pela Administração, sem custos adicionais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)





PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 6 de 20

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);



SAFPRC202600083V01



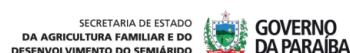
PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 7 de 20

- 6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

<https://www.procasse.pb.gov.br/> contato@procasse.pb.gov.br
Av. Rio Grande do Sul, nº 1.345, Andar 16º, CEP 58.030-021.
Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba



Assinado com senha por [SAF101720] [SENHA] VITOR DE ANDRADE LACERDA em 09/03/2026 - 11:10hs, [SAF91348] [SENHA] NICHOLAS LUCENA QUEIROZ em 09/03/2026 - 12:00hs, [SAF74829] [SENHA] NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES em 10/03/2026 - 10:10hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 10/03/2026 - 12:12hs.
Documento Nº: 10402036.87010251-5858 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10402036.87010251-5858>



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 8 de 20

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



SAFPRC202600083V01

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetivamente realizadas pela contratada, podendo ocorrer de forma parcial ou integral, conforme a entrega dos itens previstos neste Termo de Referência.
- 7.2. Cada entrega será objeto de conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, a fim de verificar a conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas.
- 7.3. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais, para fins de verificação inicial.
- 7.4. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, mediante atesto na respectiva nota fiscal, após verificação de que os itens entregues atendem às especificações técnicas e quantitativos previstos.
- 7.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades nos materiais entregues, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.
- 7.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada entrega e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Do recebimento

- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).





PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 10 de 20

- 7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 11 de 20

- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

🌐 <https://www.procasse.pb.gov.br/> 📧 contato@procasse.pb.gov.br
Av. Rio Grande do Sul, nº 1.345, Andar 16º, CEP 58.030-021.
Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SAF101720] [SENHA] VITOR DE ANDRADE LACERDA em 09/03/2026 - 11:10hs, [SAF91348] [SENHA] NICHOLAS LUCENA QUEIROZ em 09/03/2026 - 12:00hs, [SAF74829] [SENHA] NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES em 10/03/2026 - 10:10hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 10/03/2026 - 12:12hs.
Documento Nº: 10402036.87010251-5858 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10402036.87010251-5858>



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 12 de 20

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.20.1. o prazo de validade;
 - 7.20.2. a data da emissão;
 - 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.20.5. o valor a pagar; e
 - 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.20.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
 - 7.20.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
 - 7.20.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 13 de 20

- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.24. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

🌐 <https://www.procasse.pb.gov.br/> 📧 contato@procasse.pb.gov.br
Av. Rio Grande do Sul, nº 1.345, Andar 16º, CEP 58.030-021.
Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SAF101720] [SENHA] VITOR DE ANDRADE LACERDA em 09/03/2026 - 11:10hs, [SAF91348] [SENHA] NICHOLAS LUCENA QUEIROZ em 09/03/2026 - 12:00hs, [SAF74829] [SENHA] NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES em 10/03/2026 - 10:10hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 10/03/2026 - 12:12hs.
Documento Nº: 10402036.87010251-5858 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10402036.87010251-5858>



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 14 de 20

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.32.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 15 de 20

- 7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 16 de 20

8.4. Quanto à qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais gráficos personalizados, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de objeto compatível com o desta contratação.

8.5. Os attestados apresentados deverão demonstrar que o licitante possui experiência na produção e fornecimento de materiais gráficos personalizados ou itens similares aos previstos neste Termo de Referência.

8.6. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos ou parcelas de maior relevância, considerando a natureza comum do objeto e o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 16.101 / SEAFDS / PROCASE;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5002;
- IV) Atividade: 1774;
- V) Elemento de Despesa: 339039.

11. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Decreto Estadual 46.187 de 28 de janeiro de 2025 dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional da Paraíba.

Na seção V, que dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares, determina em seu art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e prestação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas, nos seguintes casos:



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 17 de 20

I - contratações realizadas por meio dos procedimentos auxiliares previstos nos incisos I, III e IV do art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratações cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III - contratação de objetos considerados inéditos no âmbito do Estado da Paraíba ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens, prestação de serviços e que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV - contratações em que haja necessidade de reavaliar a forma ou regime de contratação contida em contrato anterior;

V – na aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC, observado o disposto no § 8º do art. 4º.

XI - quando a contratação for realizada mediante adesão à ata de registro de preços;

XII - para contratação de serviços sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra;



SAFPRC202600083V01



PROCASE
Projeto de Desenvolvimento
Rural Sustentável da Paraíba

Página 18 de 20

XIII - quando se tratar de contratações custeadas com recursos federais provenientes de transferências voluntárias; e

XIV - de aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, que não se enquadrem nos critérios anteriores, cujo valor estimado da contratação supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Entretanto, o mesmo artigo traz situações excepcionais no parágrafo segundo, na qual se encaixa o presente requerimento de contratação, conforme texto legal abaixo:

§ 2º A elaboração do ETP de que trata o caput deste artigo é dispensada nas hipóteses **dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75**; nas inexigibilidades (art. 74) cujos valores não ultrapassem o limite disposto no inciso II do art. 75; na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (**grifo nosso**).

Portanto, a elaboração do ETP no presente requerimento e posterior processo de contratação de serviços gráficos foi dispensado.

12. DA DISPENSA DO TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

Em consonância com o Decreto Estadual 46.187 de 28 de janeiro de 2025, art. 4º, § 4º, a elaboração do Termo de Justificativas Relevantes não se aplica a presente contratação em razão da mesma estar amparada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, que define as normas para as compras diretas.

O artigo retro mencionado determina que:

Art. 4º São atos que constituem a fase preparatória, quando aplicáveis, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – documento de formalização da (DFD) pelo setor demandante e, se houver previsão, sua indicação no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão ou entidade;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - elaboração do Termo de Justificativas Relevantes

[...]



SAFPRC202600083V01

§ 4º O ato disposto no inciso III não se aplica às contratações diretas e adesões à atas de registro de preços.

Face ao exposto, considerando a pesquisa de mercado previamente realizada e a estimativa de valores dentro do limite legal, abstém-se da elaboração de mencionado documento.

13.ANEXO (S)

- 13.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.
- 13.2. Anexo II – Lista de itens e especificações

João Pessoa – PB, 09 de março de 2026.

Elaborado por:

Eduardo Vicentin – Consultor Técnico Administrativo
Luciana Terra Manzan Queiroz - Consultora de Comunicação e Designer
Vitor de Andrade Lacerda - Coordenador Operacional do Componente 2

Analisado por:

Nicholas Lucena Queiroz - Coordenador Técnico

Aprovado por:

Nivaldo Moreno de Magalhães
Coordenador Estadual do PROCASE

Autorizado por:

Antônio Ribeiro – Frei Anastácio
Secretário Estadual SEAFDS

Histórico de versões:





Criado em: 09/03/2026

Modificado em:

<https://www.procasse.pb.gov.br/> contato@procasse.pb.gov.br
Av. Rio Grande do Sul, nº 1.345, Andar 16º, CEP 58.030-021.
Bairro dos Estados, João Pessoa - Paraíba



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA



Assinado com senha por [SAF101720] [SENHA] VITOR DE ANDRADE LACERDA em 09/03/2026 - 11:10hs, [SAF91348] [SENHA] NICHOLAS LUCENA QUEIROZ em 09/03/2026 - 12:00hs, [SAF74829] [SENHA] NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES em 10/03/2026 - 10:10hs e [SAF86356] [SENHA] ANTÔNIO RIBEIRO em 10/03/2026 - 12:12hs.
Documento Nº: 10402036.87010251-5858 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10402036.87010251-5858>



SAFPRC202600083V01